TERMO ADITIVO Nº 012 /2021

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA ".

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação Sra.CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, portadora do RG nº4.748.148-1 e do CPF/MF nº008.925.378-76, e de outro lado **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA,** representada estatutariamente por CRISTIANE MARIA BICUDO MASHIO TANGANELI, RG nº 19.747.797-5_ e CPF nº 163.473.648-67, com sede a Praça Lusíadas, 242 – Vila Luzita – Santo André – CEP: 09171-140, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 222/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls.472/487 do processo administrativo nº37.535/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 222/2018, de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2021, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2021, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

a) **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais) para atendimento em período integral do nível berçário;

b) **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para atendimento em período integral no nível maternal;

c) **600,00** (seiscentos reais) para atendimento em período integral pré I.;

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R$ 3.340.800,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil e oitocentos reais)** para a vigência de 2022, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	**Situação Orçamentária**	**Valores**	
Janeiro/Fevereiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2022	R$	556.800,00
Março		R$	278.400,00
Abril		R$	278.400,00
Maio		R$	278.400,00
Junho		R$	278.400,00
Julho		R$	278.400,00
Agosto		R$	278.400,00
Setembro		R$	278.400,00
Outubro		R$	278.400,00
Novembro		R$	278.400,00
Dezembro		R$	278.400,00
Total Orçamentário		**R$**	**3.340.800,00**
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		**R$**	**3.340.800,00**

* Conforme Publicação do DGABC do dia 30.09.2021.

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos.

6.1.1 Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

7.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

7.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2022, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 22 de dezembro de 2021.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI
Presidente
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - VILA LUZITA

Testemunhas:

1) Elaine C C Oliveira
RG nº 16.435.141-3

2) Fabricia Priscila da Cruz
RG nº 34.230.234-6